LEI nº 5.456, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA INTERFERÊNCIA FINANCEIRA, ABRE O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder transferência de recursos através de interferência financeira para o Poder Executivo alterando a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinado a suplementar as seguintes dotações:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.013 – Fundo Municipal de Saúde
02.013.10.302.0050.2061 – Manutenção e Ampliação do Hospital Municipal Dr. Cruzatti
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.1.90.16.0000 – Outras Despesas Variáveis – PC – Fonte 000.....R$ 210.000,00
02.013.10.302.0050.2062 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento e da Unidade de Suporte Básico – SAMU
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.1.90.11.0000 – Venc. e Vantagens Fixas – PC – Fonte 000 .....R$ 100.000,00
02.013.10.301.0050.2063 – Ampliação da Estratégia Saúde da Família e Manutenção das Unidades Básicas de Saúde e da Clínica da Mulher e da Criança
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.1.90.11.0000 – Venc. Vantagens Fixas – PC – Fonte 000.....R$ 1.450.000,00
3.1.90.13.0000 – Contribuições Patronais – Fonte 000.....R$ 100.000,00
02.013.10.303.0050.2065 – Conclusão e Manutenção da Central de Medicamentos e da Farmácia Básica
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.1.90.11.0000 – Venc. e Vantagens Fixas – PC – Fonte 000 .....R$ 100.000,00
3.1.90.13.0000 – Contribuições Patronais – Fonte 000.....R$ 40.000,00
S o m a.....R$ 2.000.000,00
T O T A L .....R$ 2.000.000,00
==========

(Segue/Fls.02)

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Incisos III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

01.000 – PODER LEGISLATIVO		
01.001 – Câmara Municipal		
01.001.01.031.0001.2000 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.1.90.11.0000 – Venc. e Vantagens Fixas – PC – Fonte 001	R$	100.000,00
3.1.90.16.0000 – Outras Despesas Variáveis – PC – Fonte 001	R$	80.000,00
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.3.90.14.0000 – Diárias – Civil – Fonte 001	R$	50.000,00
3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 001	R$	200.000,00
3.3.90.31.0000 – Prem. Cult. Art. Cient. Desp. e Out. – Fonte 001	R$	50.000,00
3.3.90.33.0000 – Passagens e Despesas c/ Locom. – Fonte 001	R$	100.000,00
3.3.90.34.0000 – Out. Desp. Pess. dec. Contr. Terc. – Fonte 001	R$	290.000,00
3.3.90.36.0000 – Outros Serviços Terceiros – PF – Fonte 001	R$	40.000,00
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 001	R$	300.000,00
3.3.90.40.0000 – Serv. Tecnol. Inform. Comum. – PJ – Fonte 001	R$	150.000,00
3.3.90.47.0000 – Obrigações Tributárias e Contr. – Fonte 001	R$	20.000,00
3.3.90.93.0000 – Indenizações e Restituições – Fonte 001	R$	80.000,00
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.0000 – Investimentos		
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 001	R$	190.000,00
4.4.90.52.0000 – Equip. e Material Permanente – Fonte 001	R$	350.000,00
S o m a	R$	2.000.000,00
T O T A L	**R$**	**2.000.000,00**

==========

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2023.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração

CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda

ALISSON RAY OSTJEN
Secretário Municipal de Planejamento

MARCIANE MARIA SPECHT
Secretária Municipal de Saúde